

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 910/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI A MEDALHA PROFESSOR JORGE VIEIRA DA COSTA E DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprova e a prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituída a Medalha Professor Jorge Vieira da Costa a funcionários públicos municipais que tenham se destacados em suas áreas de atuação.
- Art. 2° Fará jus a concessão da medalha Professor Jorge Vieira da Costa os funcionários que atendam os seguintes critérios:
 - I que residam no municipio de Campo Alegre;
 - II desempenham funções no Município a mais de 2 (dois) anos;
 - III que sejam apresentados requerimentos acompanhados da biografia;
- Art. 3º A entrega da medalha prevista por esta Lei será feita em sessão solene do legislativo, a ser marcada para mês que se comemora o dia do funcionário público.
- Art. 4º Os funcionários Públicos a serem homenageados com a medalha Professor Jorge Vieira da Costa, serão eleitos pelos referidos conselhos municipais, com o seguinte quantitativo:
 - A) Conselho Municipal de Educação 4 (quatro) funcionários;
 - B) Conselho Municipal de Saúde 3 (três) funcionários;
 - C) Conselho Municipal de Assistência Social 2 (dois) funcionários;
 - D) Conselho de Segurança Pública do município de Campo Alegre 1 (um) funcionário;
- Art. 5ª Os respectivos conselhos encaminharão até 30 (trinta) de setembro à esta casa legislativa a relação dos funcionários a serem homenageados, cujo relação final será consolidada e referendada pela presidência Câmara Municipal.

CAMPO ALEGRE

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Campo Alegre a confecção das respectivas medalhas, o qual será entregue aos homenageados (as) em sessão solene.

Art. 7° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 18 de abril de 2018.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento